



**ANEXO VII - CONTRATO Nº 136/2019**

**Contrato para aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais, mediante a apresentação de requisições, conforme o Anexo I do Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - EPP, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - EPP**, situada na Rua Buarque de Macedo, nº 1163, Jardim Brasil, CEP. 13.073-010, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ nº. 29.494.115/0001-61 e IE. nº 795.931.634.119, neste ato representado por sua Proprietária, a Sra. **FABRICIA DE PAULA BAGGIO**, RG nº. 24.659.439-1 - SSP/SP e CPF/MF nº 181.998.728-02, residente e domiciliado na Rua Barreto Leme, nº. 1939, Apto. 83 – Cambui, CEP 13.025-085, em Campinas/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item, quantidade, condições e especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado**, como segue:



| Item         | Quant. | Un. | Especificação  | Marca                  | V.Unit.   | V.Total             |
|--------------|--------|-----|--|------------------------|-----------|---------------------|
| 02           | 120    | UN. | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO (SENDO 100% DE PROTEÍNA ANIMAL CONTENDO MIX PROTEICO: PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E CASEINATO). CONTENDO NA COMPOSIÇÃO TCM. EMABALAGEM DE 400g | NUTREN 1.0 400G NESTLE | R\$ 42,38 | R\$ 5.085,60        |
| <b>TOTAL</b> |        |     |  |                        |           | <b>R\$ 5.085,60</b> |

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 13/2019 - Retificado** e a Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 5.085,60 (Cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a - Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência da data da assinatura até **17/06/2020**.

3.2 - O prazo para a entrega será conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.



**3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:**

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -40 – material de consumo - Tesouro

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

a) Advertência escrita;



- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:**

**9.1** - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 18 de junho de 2019.

---

MEDICAM DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA – EPP  
CONTRATADA

---

Contratante: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal de Parapuã

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** MEDICAM DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 136/2019

**OBJETO:** Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** MEDICAM DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA – EPP

Nome e cargo: FABRICIA DE PAULA BAGGIO - Proprietária

E-mail institucional: [vendas@medicam.com.br](mailto:vendas@medicam.com.br)

E-mail pessoal: [vendas@medicam.com.br](mailto:vendas@medicam.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**CONTRATADA:** MEDICAM DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA – EPP**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 136/2019

**OBJETO:** Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| Nome                 | GILMAR MARTIN MARTINS           |
| Cargo                | PREFEITO MUNICIPAL              |
| RG nº                | 12.393.471-0 - SSP/SP           |
| CPF nº               | 005.007.738-40                  |
| Endereço (*)         | Rua Paraíba, nº 1216            |
| Telefone             | (18) 3582-9020                  |
| E-mail Institucional | administracao@parapua.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (*)   | gilmar.prefeito@hotmail.com     |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Nome                              | GILBERTO HOSHINO                                  |
| Cargo                             | Diretor do Departamento de Licitações e Contratos |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113                         |
| Telefone e Fax                    | (18) 3582-9020                                    |
| E-mail Institucional              | licitacao@parapua.sp.gov.br                       |

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MEDICAM DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA – EPP

CNPJ Nº: 29.494.115/0001-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019

VIGÊNCIA: 17/06/2020

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): R\$ 5.085,60 (Cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de junho de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal